



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA**

LEI Nº. 2.318, DE 21 DE JUNHO DE 2017.

Altera os arts. 11 e 13 e o Anexo Único da Lei nº 2.297, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a criação da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas, estrutura organizacional, conforme especifica, e adota outras providências.

Faço saber que o Prefeito Municipal de Palmas editou a Medida Provisória nº. 13, de 05 de maio de 2017; a Câmara Municipal de Palmas aprovou e, eu, **José do Lago Folha Filho**, Presidente, nos termos do § 3º do artigo 206 do Regimento Interno promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 11 e 13 da Lei nº 2.297, de 30 de março de 2017, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11. O Presidente da ARP: (NR)

.....

II - deve satisfazer, simultaneamente, as seguintes condições, sob pena de perda do cargo: (NR)

.....

.....”

“Art. 13. É vedado ao Presidente da ARP, pelo prazo de 4 (quatro) meses, a contar da exoneração ou da perda do cargo, em razão das dos casos previstos no inciso II do art. 11, exercer, direta ou indiretamente, cargo ou função de controlador, diretor, administrador, gerente, preposto, mandatário ou consultor de empresas operadoras de serviços públicos por ela regulados, controlados ou fiscalizados. (NR)

§ 1º A inobservância do disposto no *caput* deste artigo sujeita o infrator à multa de 100 (cem) vezes o valor da sua última remuneração mensal, a ser cobrada pela ARP, por via executiva, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis ou penais cabíveis. (NR)

§ 2º A posse do dirigente da ARP implica na prévia assinatura de termo de compromisso, cujo conteúdo expressa o disposto neste artigo e no inciso II do art. 11. (NR)”

Art. 2º São acrescidos na Estrutura Organizacional da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas uma Secretaria Executiva de



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA**

Controle de Parcerias Público-Privadas e uma Secretaria de Controle de Concessões e Serviços Públicos, com respectivos cargos e simbologias.

Art. 3º O Anexo Único à Lei nº 2.297, de 30 de março de 2017, passa a vigorar com as alterações dispostas no Anexo Único a esta Lei.

Art. 4º É revogado o inciso I do art.11 da Lei nº 2.297, de 30 de março de 2017.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 21 dias do mês de junho de 2017.

Vereador **JOSÉ DO LAGO FOLHA FILHO**
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA**

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 2.318, DE 21 DE JUNHO DE 2017.

I -

1 - Presidência;

1.1 - Secretaria Executiva de Controle de Parcerias Público-Privadas; (NR)

1.2 - Secretaria Executiva de Controle de Concessões e Serviços Públicos; (NR)

1.3 - Diretoria Executiva; (NR)

1.3.1 - Assessoria Jurídica; (NR)

1.3.2 - Diretoria de Regulação; (NR)

1.3.2.1 - Gerência de Regulação e Contratos; (NR)

1.3.3 - Diretoria de Fiscalização e Controle; (NR)

1.3.3.1 - Gerência de Qualificação e Fiscalização; (NR)

1.3.4 - Núcleo Setorial de Planejamento; (NR)

1.3.4.1 - Gerência de Recursos Humanos; (NR)

1.3.4.2 - Gerência de Finanças; (NR)

1.4 - Superintendência de Defesa do Consumidor (Procon); (NR)

1.4.1 - Diretoria do Contencioso; (NR)

1.4.1.1 - Gerência de Cálculo e Pesquisa; (NR)

1.4.1.2 - Gerência de Educação ao Consumidor; (NR)

1.4.1.3 - Gerência de Atendimento; (NR)

1.4.1.4 - Gerência de Fiscalização; (NR)

1.4.1.5 - Gerência de Apoio Administrativo; (NR)

II -

.....		
Diretor Executivo	DAS-1	1
Secretário Executivo de Controle de Parcerias Público-Privadas	DAS-1	1
Secretário Executivo de Controle de Concessões e Serviços Públicos	DAS-1	1
.....		
.....		

”